Quinta-feira 21 de Junho de 1945 — I Série — Número 137

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:681 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia relativa a despesas feitas por diversos serviços no ano económico findo e que ficaram em dívida por insuficiência das respectivas dotações orçamentais.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 34:682 — Cria a Missão Hidrográfica do Arquipélago de Cabo Verde — Determina que, sem prejuízo do levantamento hidrográfico dos Açôres, o Ministério da Marinha destine o pessoal que constitue a Missão Hidrográfica das Ilhas Adjacentes e o navio hidrográfico *D. João de Castro* ao levantamento hidrográfico de Cabo Verde.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:683 — Transfere uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:681

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 396.º, capítulo 23.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico, a importância de 190.380$72, relativa às despesas seguintes, feitas por diversos serviços no ano económico findo e que ficaram em dívida por insuficiência das respectivas dotações orçamentais:

Pagamento de serviços e diversos encargos (telefones), do Gabinete do Ministro (Novembro e Dezembro de 1944)	1.530$60
Despesas de comunicações, da Direcção Geral das Alfândegas (Outubro de 1944)	90$60
Pagamento de serviços e diversos encargos, do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (Dezembro de 1944)	5.821$50
Impressos, da Assembleia Nacional (Dezembro de 1944)	17.971$00
Participação do pessoal nas taxas do tráfego da Alfândega de Lisboa (Dezembro de 1944)	87.687$52
Despesas de comunicações, da Alfândega de Lisboa (Outubro a Dezembro de 1944)	9.632$50
Emolumentos pessoais, da Alfândega do Pôrto (Dezembro de 1944)	67.647$00
Soma	190.380$72

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 21 de Junho de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavalciro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Decreto-lei n.º 34:682

Reconhecida a insuficiência, por falta de rigor e da indispensável minuciosidade, das cartas de navegação das costas de algumas das nossas colónias, foi o Govêrno autorizado, pelo decreto n.º 15:522, de 29 de Maio de 1928, a criar missões hidrográficas para o levantamento de cartas que satisfaçam às exigências da moderna navegação.

No cumprimento do programa estabelecido foram, pelos decretos n.ºs 16:878 e 26:888, respectivamente de 24 de Maio de 1929 e 14 de Agosto de 1936, criadas a Missão Hidrográfica da Colónia de Moçambique e a Missão Hidrográfica da Colónia de Angola, mas não foi possível até agora criar a Missão Hidrográfica do Arquipélago de Cabo Verde, apesar da precedência que a esta era dada no decreto n.º 15:522 o do levantamento geográfico e geodésico do Arquipélago ter ficado concluído em 1932.

Não convém, contudo, adiar por mais tempo o início do levantamento hidrográfico das ilhas de Cabo Verde, pelo risco de se perder grande parte da sinalização ali colocada pela missão geográfica. E como se constata a possibilidade de efectuar paralelamente, com os mesmos pessoal e navio, os levantamentos hidrográficos dos Arquipélagos dos Açôres e de Cabo Verde, pelo conveniente aproveitamento das épocas próprias para trabalhos dêsse género em cada um dos arquipélagos, é agora o momento oportuno para a criação da Missão Hidrográfica do Arquipélago de Cabo Verde.

Nestas circunstâncias e usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituï-